



LEI Nº 553/2015

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com a ACALAI - Associação Casa Lar Aconchego do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio administrativo com a ACALAI - Associação Casa Lar Aconchego do Idoso, para contribuição de recursos financeiros, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o exercício de 2016.

§ 1º O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em até 10 (dez) parcelas no valor de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada, a ser repassado mensalmente a partir de janeiro de 2016.

§ 2º Associação Casa Lar Aconchego do Idoso terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses.

Lei Ordinária nº 553/2015



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social na seguinte dotação orçamentária – 110002.0824400172.162 – Piso Fixo de Alta Complexidade – PACI / Serviço de Acolhimento Institucional – 33504300000 – Subvenções Sociais – ficha 0000518.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2015.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 15/12/15


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2015

Lei Ordinária nº 553/2015

2/2